



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: REPRESENTAÇÃO n° 02/2021
DATA: _____/____/20____	AUTOR: Joana D'arc Valente Santana 24/08/2021
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Visa apurar possível infração Político-Administrativa imputada ao Prefeito Sebastião Bocalom, por descumprimento ao art. 4º, incisos VII e X, da Lei n. 201/67.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>Do Gabinete da Presidência</i>	4º	
	<i>Em: 24/08/2021</i>		
2º	<i>Izabelle Souza Pereira Pontes</i> Diretora Legislativa	5º	
3º		6º	



Joana D'Arc Valente Santana

Advogada Militante – OAB/AC 869



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, VEREADOR MANOEL JOSÉ
NOGUEIRA LIMA

JOANA D'ARC VALENTE SANTANA, brasileira, solteira, natural de Cruzeiro do Sul – Acre, inscrita na OAB/AC sob nº 869, portadora do RG 128.062 SSP/AC e CPF Nº 236.091.172-49, Rua Veterano Telmo Julião, 357, Abraão Alab, Rio Branco, Acre, CEP 69.908-970. Com fundamento na Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Estado do Acre, artigo 24, inciso IX; artigo 59 e seu parágrafo único; nos incisos VII e X do artigo 4º e no inciso I do artigo 5º do Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967; e, artigo 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco, vem apresentar **DENÚNCIA em face de o Prefeito de Rio Branco, Sr. Sebastião Bocalom Rodrigues – Tião Bocalom**, haja vista a prática de infrações político-administrativas, conforme as razões de fato e direito a seguir descritas, querendo seja decretada a perda de seu cargo.

1 – Dos fatos

A Prefeitura de Rio Branco está mergulhada em crise MORAL em decorrência de que sete mulheres que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco realizaram a denúncia de assédio sexual praticado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Francisco Silva Lima- Frank Lima**. As denúncias chegaram ao conhecimento da vereadora Michele Melo (PDT), que é vice-presidente da Comissão em Defesa da Mulher da Câmara de Vereadores. Estes fatos foram apresentados ao Ministério Público.

A Corregedora-geral do município, Janice Ribeiro Lima abriu um PAD - Procedimento Administrativo Disciplinar para investigar as acusações de assédio sexual por parte do Secretário de Saúde, Francisco Silva Lima - Frank Lima.

Nos termos da Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público. Cargos públicos podem ser de: Provimento efetivo ou de Provimento em comissão.

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 11.130
Em: 23/08/21



Joana D'Arc Valente Santana

Advogada Militante – OAB/AC 869



O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar **responsabilidade de servidor** por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que **tenha relação** com as atribuições do cargo em que se encontre investido. Portanto o objetivo do PAD é precisar a verdade dos fatos relacionados ao cargo, sem a preocupação de incriminar ou absolver indevidamente o servidor.

Com a abertura do PAD é preciso compreender que o mesmo deve seguir o seu rumo para a apuração real dos fatos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Vejamos a sequência dos procedimentos:

1. INSTAURAÇÃO – designação da comissão
2. INQUÉRITO
 - 2.1. Instrução
 - 2.1.1. Atos inaugurais: instalação da comissão; comunicado da instalação; designação do secretário; estudar os autos.
 - 2.1.2. Atos de instrução: notificação do servidor; oitivas, diligências, reproduções, consultas, pesquisas, perícias, acareações, interrogatório.
 - 2.1.3. Indiciação e citação para apresentar defesa escrita ou absolvição sem indiciar.
 - 2.2. Defesa escrita.
 - 2.3. Relatório
3. JULGAMENTO – Absolvição ou aplicação da penalidade
 - 3.1. Julgamento de mérito pela autoridade instauradora;
 - 3.2. Remete julgamento para autoridade julgadora acima;
 - 3.3. Instância recursal provocada.

Vale ressaltar que o Prefeito, neste caso, é a autoridade julgadora acima e instância recursal.

2 – AÇÕES DO PREFEITO

Tomou conhecimento das denúncias de assédio sexual por informação fornecida pelo próprio secretário de saúde.

A imprensa publicou o seguinte: **“Eu conheço o Frank (Francisco Silva Lima) desde 1998 e acredito em suas palavras. Não creio tenha cometido**



Joana D'Arc Valente Santana

Advogada Militante – OAB/AC 869



qualquer assédio sexual. Até que se prove o contrário, tendo a minha confiança”, disse Bocalom.

A corregedora-geral do município de Rio Branco que abriu o PAD, Janice Ribeiro Lima, foi exonerada do cargo.

A imprensa informa que o novo corregedor teria pedido para a comissão encerrar os trabalhos.

Vê-se claramente que o Prefeito exonerando a corregedora e nomeando novo corregedor está a proteger o seu secretário. Quando declara para a imprensa que conhece o Frank (Francisco Silva Lima) desde 1998 e acredita na sua inocência, está visivelmente impedindo o seguimento do devido processo legal da investigação. O Senhor Sebastião Bocalom Rodrigues está protegendo o Senhor seu amigo Francisco Silva Lima - Frank Lima .

3 – DO CRIME DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

O artigo 4º do Decreto Lei 201/1967 diz:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

No exercício do cargo de prefeito o Senhor Sebastião Bocalom Rodrigues antes do devido processo legal de apuração declarou a inocência do seu Secretário, exonerou a titular da corregedoria que abriu o PAD e nomeou outro titular, que conforme a imprensa, determinou o arquivamento do PAD, não sendo obedecido pelos integrantes da comissão, ainda conforme a imprensa, passou a instruir o Advogado do Secretário de Saúde como proceder na defesa junto ao PAD.

O Senhor Sebastião Bocalom Rodrigues praticou infrações político-administrativas, na condição de Prefeito, sancionadas com a cassação do mandato. Fez julgamento público através da imprensa e fora do devido processo legal, ou seja, praticou ato contra expressa disposição de lei. E, ainda, através de um de



Joana D'Arc Valente Santana

Advogada Militante – OAB/AC 869



seus auxiliares tentou encerrar o devido processo legal. Assim procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

O correto seria dar prosseguimento ao PAD, afastando o Sr. Francisco Silva Lima - Frank Lima do cargo até o final da apuração no prazo estipulado de noventa dias.

O que a denunciante roga a esta Casa é que considere os graves atos para autorizar seja o Prefeito de Rio Branco processado por suas infrações político-administrativas.

4 – Do Pedido

Preferiria que o Prefeito tivesse condição de concluir o seu mandato.

Porém, a situação se revela grave, pois o comportamento do Prefeito é inadmissível, e, que só nos resta pedir a esta Câmara de Vereadores que autorize seja ele processado pelas infrações político-administrativas previstas nos incisos VII e X do Art. 4º do Decreto Lei 201/1964.

Por certo o aqui apresentado é suficiente para instruir o feito;

Hoje o assunto scandaliza a gestão e é público e notório, gerando **Clamor Público** e exige providências até, pra resguardar a imagem institucional da **Mesa Diretora da Vice Presidente**, bem como da **Comissão de Mulheres** da Câmara de Vereadores de Rio Branco.



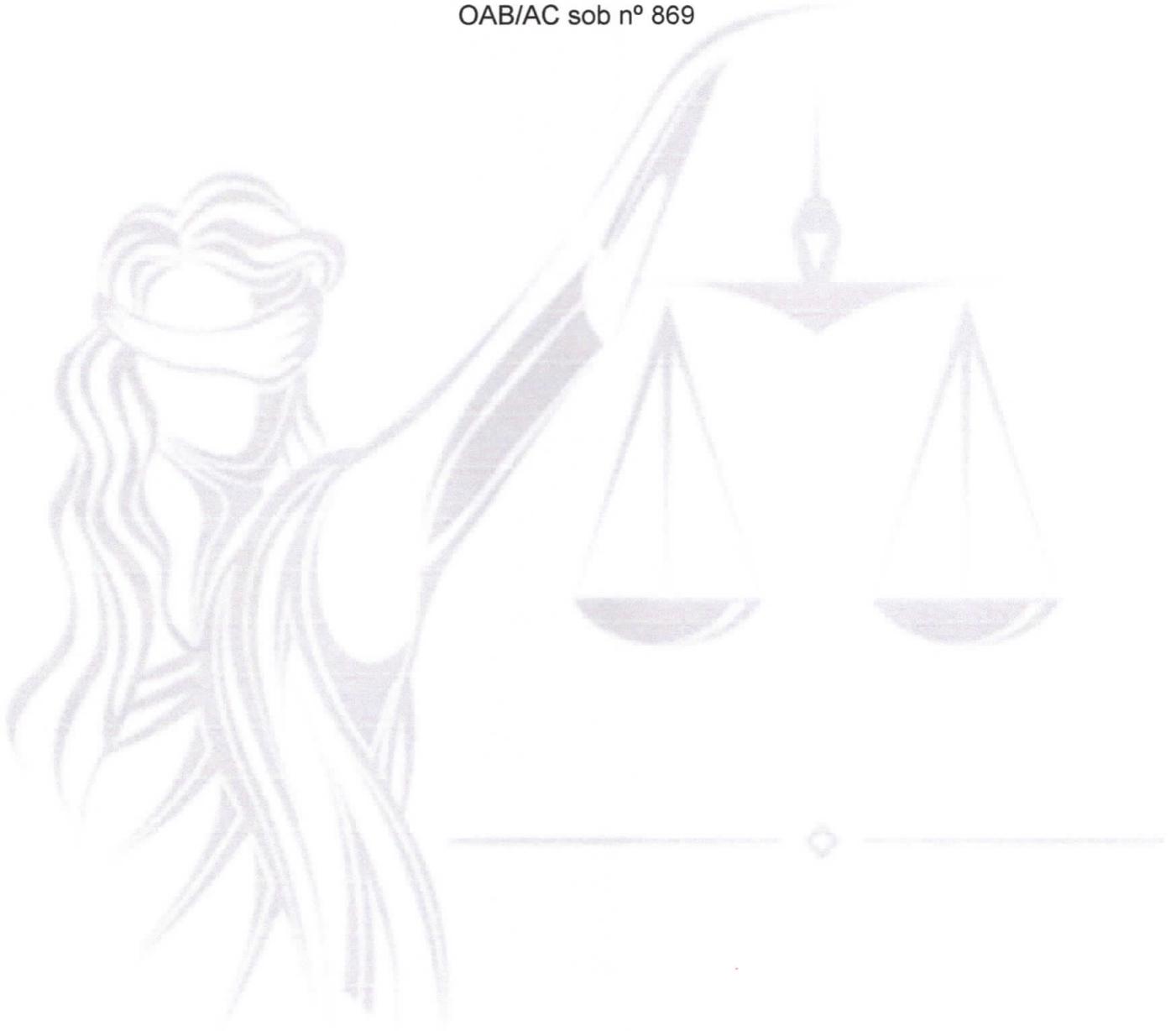
Joana D'Arc Valente Santana

Advogada Militante – OAB/AC 869



Rio Branco, AC, 23 de agosto de 2021.

Joana D'Arc Valente Santana
OAB/AC sob nº 869





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Diretoria Legislativa



REPRESENTAÇÃO N.º 02/2021

AUTOR: JOANA D'ARC VALENTE SANTANA

Assunto: Visa apurar possível infração Político-Administrativa imputada ao Prefeito Sebastião Bocalom, por descumprimento ao art. 4º, incisos VII e X, da Lei n. 201/67.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência desta Casa para as providências cabíveis.

Rio Branco, 24 de agosto de 2021.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2021